



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	238
Proc. Nº	04-2004
RUBRICA	

RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTES : CACÁ BUENO E THIAGO MARQUES  
RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA  
PROCESSO nº 04/2004

### Relatório

Trata-se o presente de Recurso Voluntário interposto pelos Recorrentes contra decisão da E. Comissão Disciplinar, a qual, por votação unânime, negou provimento ao recurso dos mesmos, cujo relatório se adota.

Alegam os Recorrentes em suas razões que a decisão da Comissão Disciplinar não atentou ao volume probante dos autos; que não considerou decisões anteriores da mesma Comissão Disciplinar; que o voto do relator se apoiou exclusivamente nas palavras do comissário técnico e que não foi considerada a jurisprudência no sentido de que em casos de infração envolvendo itens de segurança aplica-se como penalidade somente a multa, requerendo por fim o provimento do recurso.

Em Contra Razões às fls. \_\_\_\_\_, alega a Recorrida que os Recorrentes burlaram o regulamento da categoria ao deslocarem a bomba hidráulica do lado externo posicionada no compartimento do motor para o lado interno do cockpit, que tal mudança acarretou vantagem, requerendo a manutenção da decisão "a quo".

Às fls. \_\_\_\_\_, o parecer do Douto Procurador é pela negativa do provimento.

É o relatório

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	239
Proc. Nº	04-2004
R.L. M.A.	

### VOTO nº 16

Conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

As provas produzidas pelos Recorrentes, os quais alegam que foram ignoradas pelo relator "*a quo*", não são revestidas de força probante face à matéria do caso em tela.

Como também, a jurisprudência citada pelos Recorrentes, trata somente sobre itens de segurança quando no caso "*sub judice*" além da segurança há também o aspecto técnico.

No presente caso, trata-se de infração a regulamento técnico, onde se discute se o lugar em que foi colocada a bomba hidráulica está de acordo ou em desacordo com o regulamento.

Portanto, não vejo em que tais provas como, fitas de vídeo, fotos, depoimento de testemunha, possam influenciar no "*decisum*" quando se trata de infração a regulamento técnico.

Posto isto, passo a analisar o item 14.1, do Regulamento Técnico.

O cerne da questão diz respeito ao fato de terem sido os Recorrentes desclassificados da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car V8 2004, realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de março p.p., no Autódromo de Curitiba, pelo motivo de terem os mesmos mudado de localização a bomba hidráulica que, de acordo com o regulamento técnico, deve ficar posicionada no compartimento do motor e nos carros dos Recorrentes a mesma estava posicionada dentro de seu cockpit.

O item 14.1 do Regulamento Técnico do Campeonato Brasileiro de Stock Car V8, diz taxativamente que a bomba, por razões de segurança, deve estar obrigatoriamente localizada na parte externa do cockpit, preferencialmente na parte direita da parede corta-fogo do motor, que poderá possuir um ressalto para a parte interna do cockpit de modo a acomodá-la.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	240
Proc. Nº	04-2004
RUBRICA	

Pela leitura da norma acima, entende-se que a bomba hidráulica deve estar acomodada fora do cockpit, junto a parede corta fogo dentro do compartimento do motor.

Pois bem, verificando os autos, nota-se que a referida bomba estava localizada dentro do cockpit.

Estabelece também a norma, que poderá fazer um ressalto para dentro na parede corta-fogo de fora para dentro.

Pois bem, o que se observa é que não houve o ressalto de fora para dentro, mas sim a bomba estava posicionada na parede corta-fogo pelo lado de dentro do cockpit, protegida por uma capa dando a impressão de um ressalto.

Ora, a redação do item 14.1 do aludido regulamento técnico é de hialina compreensão, não admitindo interpretação diversa em sua leitura.

Os regulamentos são elaborados com a finalidade precípua de dar condições de igualdade aos competidores, e como tal devem ser cumpridos.

Ao infringir a norma técnica, estará o transgressor levando vantagem em detrimento aos que a respeitam, e isso é o que não se pode permitir.

Ainda, o fato de alegar que a mudança de posicionamento da bomba não traz melhora no rendimento do veículo, é a afirmação por demais ingênua, não podendo ser aceita como atenuante, pois do contrário, se melhora não houvesse, qual a razão de tal procedimento.

Assim, verifica-se que a bomba hidráulica esta posicionada dentro do cockpit do veículo, quando o que reza a norma, é que ela deve estar posicionada fora do habitáculo e fixada na parede corta-fogo no compartimento do motor.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	241
Proc. Nº	04-2004
RUBRICA	

Destarte, em que pesem os argumentos e esforços expendidos pelo nobre defensor, meu voto é pelo improvimento do recurso, mantendo na sua totalidade a r. decisão da E. Comissão Disciplinar.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2004.

Fernando de Mattos Arouche Pereira  
Auditor Relator

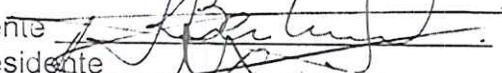
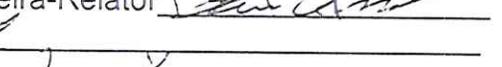
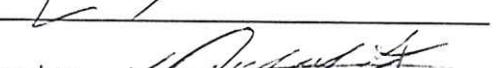
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

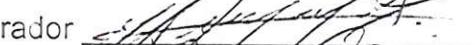
Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)

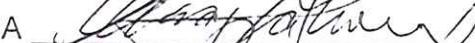


S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 1  
Proc. Nº 04-2004 242  
MCA

Aos 06 de julho de 2004, foi declarada pela Presidente do **Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA**, aberta a sessão, as 11:00 horas, para julgamento dos processos: 01 e 04/2004. Por pedido de preferência foi iniciado o julgamento do **processo 04/2004-recorrentes CACÁ BUENO e THIAGO MARQUES** advogado Dr. Marcelo Souza Aiquel, recorrido Confederação Brasileira de Automobilismo advogado Dr. Cleacyr Scaglione. Presentes a Presidente do STJD Dr<sup>a</sup>. Ângela Genovez Bertini, vice-Presidente Dr. Carlos Alberto Achôa Mezher, auditores: Dr. Ascânio Darques Silva, Dr<sup>a</sup>. Viviane Eleonora de Oliveira Ribeiro da Silva Wolff Monteiro, Dr. Marco Pôlo de Oliveira e Silva, Dr<sup>a</sup>. Márcia Alice Santos Hartung, Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, relator do processo e Dr. Felipe Zeraik, o Procurador Dr. Marcelo Augusto Rimonato, O Dr. Domingos Athair M. Baptista não compareceu por motivo de força maior conforme carta de 11 de junho p.p, Este STJD por maioria de votos recebeu e negou provimento ao recurso interposto, ficando a disposição a transcrição da gravação deste julgamento para os interessados no prazo legal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. No caso do artigo 133 do CBJD o relator providenciará o acórdão. Em ambos os casos, com ou sem pedido do acórdão saem as partes intimadas, a partir desta data. Nada mais.

Angela Genovez Bertini – Presidente   
Carlos Alberto A. Mezher-Vice-Presidente   
Ascânio Darques Silva-Auditor   
Viviane Eleonora de O.R.S.W. Monteiro   
Marco Polo de Oliveira e Silva   
Fernando de Mattos Arouche Pereira-Relator   
Marcia Alice S. Hartung   
Felippe Zeraik 

Marcelo Augusto Rimonato-Procurador 

Cleacyr Scaglione –Advogado CBA 

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br